

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 125

LIVRO Nº D-21

TERMO Nº 38/2016

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e **PONTO TRÊS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA. ME**, na forma abaixo.

O Município de Petrópolis, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, denominado Contratante e **PONTO TRÊS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA. ME.**, empresa estabelecida na Estrada Benvindo de Novais, nº 06, loja 13, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.103.958/0001-82, neste ato representada por Marcelo Pacheco de Vasconcelos, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 07061401-1 IFP/RJ e CPF nº 890.430.737-68, residente na cidade do Rio de Janeiro, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 13197/2015, com fundamento na licitação realizada em 19/05/2016, sob a modalidade de Carta Convite nº 23/2016, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS – LOTE II**, conforme especificado no Edital; **CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo do contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para o LOTE II, a partir de sua assinatura; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecendo para tanto o disposto no Artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os serviços serão executados nas dependências da Contratada; **PARÁGRAFO QUARTO:** A execução de cada serviço / fornecimento estará sujeito à aprovação do orçamento prévio pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; **PARÁGRAFO QUINTO:** Deverá ser garantido o atendimento imediato a partir da solicitação da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; **PARÁGRAFO SEXTO:** A Contratada oferece garantia de 90 (noventa) dias para os serviços prestados; **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela prestação do serviço objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo o percentual de desconto sobre a tabela dos concessionários autorizados de 41% (quarenta e um por cento); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o

aceite dos serviços e materiais; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95; **CLÁUSULA QUARTA:** A contratada ficará sujeita às seguintes sanções: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar cumulativamente, com a sanção prevista nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA QUINTA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SÉTIMA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA NONA:** O recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato será efetuado conforme Artigo 73 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela da prestação do serviço, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 23.01.18.122.2005.2038.3390.39.00, fonte 000 e nota de empenho nº 1054/2016, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 127

LIVRO Nº D-21

TERMO Nº 38/2016

Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas Claudio Moisés Martins Meira e Carolina Couto Duarte, brasileiros, funcionários públicos, residentes nesta cidade. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos, e eu, e eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração e de Recursos Humanos, assino. *****
Petrópolis, 09 de junho de 2016.

Prefeito

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Contratada

Testemunha

Testemunha